

Reclamante SIND. DOS TRAB. EM EMPRES.
 Recorrente CARRIS URB. E DOS TRAB. NAS
 IND. URB. DE SANTOS SAO VI-

Endereço CENTE E GUARUJA

OBJETO : Dissidio Coletivo.

Reclamado THE CITY OF SANTOS IMPROVE-
 Recorrido MENTS CO LIMITED.

Endereço

NTRT SP.97/47
 A.

Data de entrada

A. P. R. 25/2/1948

Distribuição

26.12.47

Da P. R. 28-2-48/19

Relator

Data de julgamento 15-3-48

Decisão 29-12-47:- A Junta de Santos, por of S/A 1673/7)

28-2-48- O Sind. suscitante requer juntada aos autos de documento comprobatório do que foi acordado entre as partes no dissídio anterior (an408/8)

1-3-48: *list. ao Dr. Jelio C. Arantes*

15-3-48:-Em pauta.

15-3-48 Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade e incompetência; no mérito, julgaram procedente em parte para reconhecer como salário e como parte integrante deste o aumento concedido aos suscitantes a título de repouso semanal remunerado, que atendeu e superou o elevado custo de vida, sem prejuízo do que à lei sobre a matéria, futuramente dispuser.

Custas sobre Cr\$ 20.000,00, pm proporção, (ac 297/48)

Publ em Sessão do TRT 5-4-48

Publ no D.O. do Estado 8-4-48

17-4-48:- Rec. ordinário do Sind. Trab. Empresas de Carris Urbanos de Santos e do Sind. dos Trab: Ind.s Urbanas de Santos (an 869/48)

19-4-48:- Rec. ordinário de The City of Santos Improve/s Coo Ltd.(an 897/8)

19-4-48:- Recebido o recurso (an 869 /48)

Recebido o recurso (an 897/48)

28-4-48:- Contra-razões da The City os Santos Improve/s (an 1008/48)

7-5-48:- Contra*razões dos suscitantes (an 1087/8)

10-5-48:- Ao TST, por of S/A 477/8

5-8-48:- Devolvido do TST ue, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares levantadas pela Cia, respectivamente, de deserção do rec. do sind. suscitante e de nulidade do acórdão, por intender haver o Tribunal a quo, decidido extra-pepita, e, por maioria, dan provimento ao rec. da mesma para, reformando a decisão recorrida, julgar improced. o dissídio negando provimento, em consequência, ao rec. do 1º recorrente.

XXXXXX 20-6-49:Arquivado P-8 nº 81